



Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO DE VALENÇA

Procuradoria Geral do Município

ATO DO PROCURADOR-GERAL

RESOLUÇÃO N.º 05 DE ABRIL DE 2025

ESTABELECE A LISTA DE VERIFICAÇÃO (CHECKLIST) E A DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA-PADRÃO COMO REQUISITOS OBRIGATÓRIOS DE INSTRUÇÃO DA FASE PREPARATÓRIA DAS CONTRATAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, no uso de suas atribuições previstas no artigo 77, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município de Valença, c/c artigo 10, incisos II, VII e XIV, da Lei Complementar n.º 198, de 18 de maio de 2017, e

CONSIDERANDO:

- que o artigo 5.º, incisos X e XI, do Decreto n.º 45, de 25 de fevereiro de 2025, estabelece a obrigatoriedade de adoção das minutas padronizadas de edital e contrato aprovadas pela Procuradoria Geral do Estado, bem como de preenchimento do checklist, quando houver sido aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Município, com as condições devidamente atestadas e assinado pelos responsáveis pela condução do procedimento;
- a importância do uso de instrumentos de verificação expedita e inequívoca do cumprimento das obrigações previstas no Decreto n.º 45, de 25 de fevereiro de 2025, de modo a racionalizar e tornar mais célere a análise da fase preparatória das contratações;
- as bem-sucedidas experiências no emprego de instrumentos de verificação por outros entes públicos, como a União e o Estado do Rio de Janeiro;
- caber à Procuradoria Geral do Município a supervisão dos serviços jurídicos da Administração Direta e Indireta no âmbito do Poder Executivo (art. 77, inciso III, da Lei Orgânica do Município);

- que a Procuradoria Geral do Município, no exercício de suas funções, busca um melhor atendimento aos órgãos da administração direta e indireta do Município;

- que tal atendimento visa orientar os citados órgãos no que diz respeito à elaboração dos editais e contratos e seu aprimoramento, estabelecendo padronização sem descaracterizar as peculiaridades de cada licitação; e

RESOLVE:

Art. 1º - A lista de verificação (checklist) da fase preparatória das contratações, a ser preenchida com base nos modelos aprovados pela Procuradoria Geral do Município, disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Valença, é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos previamente à remessa para análise do órgão jurídico.

§ 1º - O checklist deve ser integralmente preenchido com a indicação, em todos os itens, da resposta adequada (“sim”, “não” ou “não se aplica”) e do documento que seja fonte da informação.

§ 2º - Na indicação do documento que seja fonte da informação, quando se tratar de arquivo com múltiplas folhas, é obrigatória a indicação do item/cláusula/parágrafo específico, não sendo suficiente a referência genérica, p. ex., ao documento referente ao edital, ao termo de referência ou ao estudo técnico preliminar.

Art. 2º - O órgão ou entidade licitante deve designar agente ou setor de verificação responsável por exercer a função de preenchimento do checklist e coleta junto aos responsáveis das informações eventualmente incorretas e ausentes.

§ 1º - Quando do preenchimento do checklist, caso constatado o não atendimento a algum dos requisitos, devem os autos ser encaminhados ao agente responsável para atendê-la, antes do sequenciamento dos autos, salvo se houver justificativa privativa e indelegável da autoridade superior que demonstre que a urgência da contratação ou outro fator relevante não o recomenda.

§ 2º - O preenchimento incompleto ou errôneo do checklist enseja a devolução dos autos ao agente ou setor de verificação para que providencie a sua correção e, se constatado o não atendimento a algum dos requisitos, para as medidas previstas no §1º.

§ 3º - É facultado aos órgãos e entidades instituir a prática de preenchimento parcial do checklist por cada setor que atue na fase preparatória, desde que exista agente ou setor de verificação, designado na forma do caput, responsável pela conferência e verificação das informações prestadas por cada setor e consolidação do checklist integral em documento único.

§ 4º - O preenchimento do checklist pelo agente ou setor de verificação não significa que o agente verificador atesta, do ponto de vista técnico, a correção de todos os atos praticados, mas apenas a verificação formal nos autos de que os responsáveis técnicos por cada ato/etapa/requisito o fizeram.

§ 5º - Caso a autoridade competente não designe agente ou setor de verificação na forma do caput, tais funções serão exercidas pelo setor de licitação.

Art. 3º - O responsável pela elaboração das minutas de edital e contrato elaborará declaração de conformidade com a minuta-padrão, na forma do Anexo desta Resolução.

Parágrafo único: Além da declaração de que trata o caput, todas as supressões, alterações e acréscimos serão claramente sinalizadas em documento acostado ao processo administrativo licitatório, mediante uso das ferramentas de realce de cores ou marcas de revisão.

Art. 4º - A PGM, conforme previsto no art. 53, da Lei nº 14.133/2021, manifestar-se-á especificamente sobre cada uma das alterações indicadas na forma do art. 3º, bem como, na forma do Decreto nº 45/2025, sobre a minuta de edital e contrato ou instrumento congênere; sobre o cumprimento dos atos da fase preparatória e sobre a possibilidade jurídica da contratação.

Art. 5º - Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Valença, 24 de abril de 2025

PEDRO HENRIQUE AUGUSTO CORRÊA DA SILVA
Procurador-Geral do Município

ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

DECLARO A CONFORMIDADE, sob as penas que a lei impõe, das minutas de edital (doc. PA n.º ____) e de contrato (doc. PA n.º ____) por mim elaboradas com as minutas-padrão estabelecidas pela Procuradoria Geral do Município por meio, respectivamente, da Resolução PGM n.º _____, e suas atualizações divulgadas até a presente data, bem como que somente promovi as alterações, acréscimos e supressões descritos e justificados conforme abaixo: